



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2361

(Projeto de Lei nº. 51/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre programa de combate ao tabagismo no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro.

§ 2º - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo.

§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo.

§ 4º - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo.

§ 5º - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo.

Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco, e 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de junho de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário